

tes exercerão seus cargos até a segunda Assembleia Geral Ordinária que se realizará após sua eleição, observado o prazo limite do *caput*. **Parágrafo Quarto** - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante assinatura na ata da reunião da Assembleia Geral que os eleger ou no termo de posse, atendidos os requisitos legais aplicáveis. **Parágrafo Quinto** - Compete ao Conselho Fiscal o exercício das atribuições e dos poderes que lhe são conferidos pela legislação aplicável, pela Assembleia Geral e pelo presente Estatuto Social. **Parágrafo Sexto** - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho Fiscal, o substituto será eleito, para completar o respectivo mandato, pela Assembleia Geral. **Parágrafo Sétimo** - Na eleição dos membros do Conselho Fiscal serão observados os requisitos obrigatórios e as vedações da Lei Federal 6.404/1976, Lei Federal 13.303/2016 e Decreto Estadual 47.154/2017, bem como suas alterações. **Artigo 24** - Nos casos de vacância dos cargos ou de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído pelo respectivo suplente. **Parágrafo Único** - A remuneração do Conselheiro efetivo será paga a quem o tenha substituído no mês em que ocorrer a reunião. **Artigo 25** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando necessário. **Parágrafo Primeiro** - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo Diretor-Presidente da Companhia, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, por correio eletrônico ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento pelos Conselheiros. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas em prazo inferior ao acima estabelecido, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. **Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho Fiscal somente se instalarão com a presença de, no mínimo, 2 (Dois) Conselheiros em exercício, e serão presididas pelo seu Presidente e secretariadas por quem ele indicar. **Parágrafo Terceiro** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e constarão de Atas, lavradas em livro próprio. **Parágrafo Quarto** - Em caso de conflito de interesses, os membros do Conselho Fiscal deverão se abster das discussões e deliberações sobre a matéria, cumprindo-lhes comunicar seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião, a natureza e a extensão de seu interesse. **CAPÍTULO VII - DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO** **Artigo 26** - O Comitê de Auditoria Estatutário é órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente. **Parágrafo Primeiro** - O Comitê de Auditoria Estatutário será composto 3 (Três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 2 (Dois) anos, salvo renúncia e destituição na forma da legislação, sendo permitida uma recondução. **Parágrafo Segundo** - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá coordenar as atividades do órgão. **Parágrafo Terceiro** - Na eleição dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão observados os requisitos obrigatórios e as vedações da Lei Federal 6.404/1976, Lei Federal 13.303/2016 e Decreto Estadual 47.154/2017, bem como suas alterações. **Parágrafo Quarto** - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia será fixada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável. **Parágrafo Quinto** - A Companhia arcará com os custos de locomoção e estadia necessários ao desempenho da função para os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, que residirem fora da região metropolitana da sede da Companhia e no País. **Parágrafo Sexto** - Em caso de conflito de interesses, os membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverão se abster das discussões sobre a matéria, cumprindo-lhes comunicar seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião, a natureza e a extensão de seu interesse. **Artigo 27** - Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário, além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, pelo Conselho de Administração ou pelo presente Estatuto Social: **I** - opinar sobre a contratação e a destituição de auditor independente; **II** - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia; **III** - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; **IV** - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia; **V** - avaliar e monitorar a exposição ao risco da Companhia e requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a: **a**) remuneração dos Administradores; **b**) utilização de ativos da Companhia; **c**) gastos incorridos em nome da Companhia; **VI** - avaliar e monitorar, em conjunto com a Administração da Companhia e a área de auditoria interna, a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas; **VII** - elaborar relatório anual com informações sobre as suas atividades, resultados, conclusões e recomendações, e registrar, se houver, as divergências significativas entre Administração, auditoria independente e o Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras; **VIII** - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais e o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Companhia for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar; **IX** - exercer as atividades do Comitê de Elegibilidade, na forma descrita neste Estatuto Social; **X** - receber denúncias, inclusive de caráter sigiloso, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas às suas atividades. **Parágrafo Primeiro** - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá se reunir quando necessário e no mínimo bimestralmente. **Parágrafo Segundo** - A Companhia deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, na íntegra ou por extrato, na forma da legislação. **Parágrafo Terceiro** - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações relacionadas às suas atividades, inclusive com a contratação e a utilização de especialistas externos independentes. **CAPÍTULO VIII - DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE** **Artigo 28** - O Comitê de Elegibilidade será composto pelos mesmos membros que integram o Comitê de Auditoria Estatutário, sem remuneração adicional. **Artigo 29** - Compete ao Comitê de Elegibilidade: **I** - auxiliar o Acionista Controlador na indicação dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal da Companhia, especialmente por meio da verificação do cumprimento das condições estabelecidas na Lei nº 13.303/16, assim como na legislação e demais normas aplicáveis; **II** - verificar a conformidade do processo de avaliação dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal da Companhia, de acordo com a Lei nº 13.303/2016 e demais legislações e normas aplicáveis. **Parágrafo Primeiro** - As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas. **Parágrafo Segundo** - Em caso de conflito de interesses, os membros do Comitê de Elegibilidade deverão se abster das discussões sobre a matéria, cumprindo-lhes comunicar seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião, a natureza e a extensão de seu interesse. **CAPÍTULO IX - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO** **Artigo 30** - A avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos administradores e dos membros de comitês estatutários da Companhia, regulamentada em normativo interno, observará os seguintes quesitos mínimos: **a**) exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa; **b**) contribuição para o resultado do exercício; **c**) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo. **CAPÍTULO X - DA AUDITORIA INTERNA** **Artigo 31** - A Auditoria Interna da Companhia vincula-se diretamente ao Conselho de Administração. **Artigo 32** - Compete à Auditoria Interna, além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, pelo Conselho de Administração ou pelo presente Estatuto Social: **I** - auxiliar o Conselho de Administração da Companhia; **II** - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; **III** - reportar-se ao Conselho Fiscal sobre as recomendações relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade, se os Administradores deixarem de adotar medidas necessárias em relação à situação relatada em até trinta dias; **IV** - outras atividades definidas pelo Conselho de Administração; **V** - atuar no gerenciamento de integridade, riscos, conformidade e controles internos da Companhia, procedendo à avaliação da operacionalização dos controles internos da gestão, da governança e do processo de gerenciamento de riscos, com foco na melhoria contínua dos processos organizacionais; **VI** - elaborar e encaminhar, ao Conselho de Administração e ao Diretor-Presidente da Companhia, os resultados das auditorias realizadas de acordo com o Plano Anual de Auditoria Interna. **CAPÍTULO XI - DA ASSESSORIA DE GESTÃO DE RISCOS E CONFORMIDADE** **Artigo 33** - A Assessoria de Gestão de Riscos e Conformidade se vincula diretamente ao Diretor-Presidente, podendo ser conduzida por ele próprio ou por outro Diretor estatutário por ele designado. **Parágrafo Primeiro** - A Assessoria de Gestão de Riscos e Conformidade deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada. **Parágrafo Segundo** - Visando assegurar independência em sua atuação, a Assessoria de Gestão de Riscos e Conformidade poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração nas matérias de sua competência em que houver inconformidades relevantes não tratadas pela Diretoria Executiva. **Artigo 34** - Compete à Assessoria de Gestão de Riscos e Conformidade, além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação ou pelo presente Estatuto Social: **I** - promover a Política de Gestão de Riscos aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia; **II** - coordenar os processos de gestão de riscos e conformidade da Companhia, de acordo com a legislação, as políticas e normativos internos; **III** - disseminar a importância do Gerenciamento de Riscos e Conformidade, bem como a responsabilidade de cada área da Companhia nestes aspectos; e **IV** - outras atividades definidas pelo Conselho de Administração da Companhia e pelo Diretor ao qual se vincula. **CAPÍTULO XII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS** **Artigo 35** - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo Único** - Após o encerramento do exercício social, serão elaborados o relatório da Administração e as demonstrações financeiras da Companhia, de acordo com a legislação aplicável. **Artigo 36** - O lucro líquido apurado em cada exercício social terá a seguinte destinação: **a**) a parcela de 5% (Cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, nos termos da lei; **b**) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (Vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos da legislação aplicável, será distribuída aos Acionistas da Companhia como dividendo anual mínimo obrigatório, ressalvado o disposto no parágrafo único deste Artigo; e **c**) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste Artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, com base na proposta da Administração. **Parágrafo Único** - A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer Acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao mínimo obrigatório, ou a retenção de todo o lucro, nos termos da legislação aplicável. **Artigo 37** - A Companhia poderá pagar aos seus Acionistas juros sobre o capital próprio. **Parágrafo Único** - O valor dos juros, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo mínimo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais. **Artigo 38** - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração e mediante proposta da Diretoria Executiva, dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio; os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **CAPÍTULO XIII - DOS EMPREGADOS** **Artigo 39** - Os empregados da Companhia serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e respectiva legislação complementar, observados a Política de Gestão de Pessoas e demais normativos internos. **Parágrafo Único** - Os cargos/empregos comissionados, de livre nomeação e exoneração, não poderão superar 8% (Oito por cento) do total de empregados contratados por concurso ou processo seletivo. **CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** **Artigo 40** - Os Administradores respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente Estatuto Social. **Artigo 41** - A Companhia assegurará aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos Comitês Estatutários, por meio de sua Assessoria Jurídica ou por terceiros contratados, a defesa em processos administrativos e judiciais, ativa e passivamente, propostos durante ou após os respectivos mandatos, por fatos ou atos relacionados com o exercício de suas funções próprias, que não contrariarem disposições legais ou estatutárias, e desde que não se verifiquem hipóteses de conflito de interesse. **Parágrafo Único** - A garantia prevista no *caput* deste Artigo estende-se aos empregados da Companhia e a seus mandatários legalmente constituídos, que atuarem em nome da Companhia. **Artigo 42** - A Companhia contratará seguro em favor dos membros dos seus Conselhos de Administração e Fiscal, dos seus Comitês Estatutários, de seus Diretores, e de seus empregados investidos em cargo de gestão e/ou com poder de representação e mandatários legalmente constituídos, por deliberação do Conselho de Administração, para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de suas funções. **Artigo 43** - A Companhia poderá utilizar a arbitragem para solucionar as divergências entre Acionistas e a Companhia, ou entre Acionistas controladores e Acionistas minoritários, na forma acordada entre as partes e observada a legislação aplicável. Esta Ata é cópia fiel da lavrada no livro próprio. Perla Ferreira Salles Breña, Secretária da Reunião. Certificado registro sob o nº 7381280 em 10/07/2019 da Empresa MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A, Nire 31500217527 e Protocolo 192961977 - 09/07/2019. Autenticação: 14417ED264D7934936E32EB9CF36E5F29D9B90. C ó d i g o d e s e g u r a n ç a : 9 3 0 9 . 3 0 / 0 7 / 2 0 1 9 . M a r i n e l y d e P a u l a B o m f i m - S e c r e t á r i a - G e r a l .

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ/MG
Tomada de Preços nº 07/2019. O Município de São Brás do Suaçuí/MG, torna público foi declarada como vencedora a empresa Construtora SMR Eireli da Tomada de Preços nº 07/2019, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para execução de obra de construção de muro e instalação de portão, na sede da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte, localizada na Avenida Governador Magalhães Pinto, nº 395, bairro Lourdes, no Município de São Brás do Suaçuí/MG, em conformidade com as especificações técnicas do Projeto Arquitetônico, do Memorial Descritivo, da Planilha Orçamentária de Custos, do Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos que fazem parte do Edital. A partir da data da lavratura da Ata da sessão pública nº 01 abre-se o prazo legal para interposição de recurso quanto à fase de proposta da referida Tomada de Preços. São Brás do Suaçuí, 08 de agosto de 2019. Elias Ribeiro de Souza - Prefeito Municipal.

SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINIBREF/MG
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
A Presidente do Sindicato das Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, convoca todos os associados em condições de voto, para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 21 de agosto de 2019, de 09h, no endereço Rua Ulhoa Cintra, 95, Sala 1201, Belo Horizonte/MG, para deliberar sobre o disposto no Art. 27, I, "a", de seu Estatuto Social. Belo Horizonte, 09 de agosto de 2019. Elaine Pereira Clemente - Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE MINAS/MG
EXTRATO DE EDITAL
O Município de Fortaleza de Minas/MG, CNPJ: 18.241.760/0001-56, informa a todos os interessados que fará realizar, às 09:00 horas do dia 26/08/2019, em sua Sede Administrativa na Rua Santa Cruz, nº 259, a abertura do Processo Licitatório nº 00581/2019, modalidade Tomada de Preço nº 02/2019 do tipo Menor Preço global, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO SETOR DE ENGENHARIA FIM DE EXECUTAR AS OBRAS DE MEIO FIO COM SARIETA CONJUGADA, EXECUTADAS COM EXTRUSORA (SARIETA 30X8CM E MEIO FIO 15X10CM X H = 23CM), INCLUINDO ESCAVAÇÃO E ACERTO NA FAIXA 0,45M, COMPREENDENDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, ALÉM DO RECOLHIMENTO DE ART PELA EXECUÇÃO DA REFERIDA OBRA. OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS NAS RUAS: 8, 9, 10, 11, 16, 17 E 18 NO LOTEAMENTO ORAIDA 2, CONFORME PROJETO URBANÍSTICO EM ANEXO. O CONCRETO A SER USADO DEVERÁ SER DE 15 MPA E A LOCAÇÃO DOS MEIO FIOS DEVERÁ SEGUIR FIELMENTE O ALINHAMENTO, ÂNGULOS E MEDIDAS APRESENTADAS NO PROJETO. E-mail: licitacao@prefmunicipal@gmail.com, tel.: (35) 3537-1250 ou na sede da Prefeitura Municipal, com Juliana dos Santos Vidigal Silva. Fortaleza de Minas/MG, aos 06 de agosto de 2019.

Comarca de Itabirito
Edital para registro de Usucapião
Claudio Manoel Simões, Oficial do Registro de Imóveis da
Comarca de Itabirito, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.
Tomo público, pelo presente Edital, que JERUSA FERREIRA DA SILVA, brasileira, divorciada, professora, C.I. MG-3.873.648 e portadora do CPF nº 00.089.407-39, residentes e domiciliados à Rua da Carioca, nº 1394, Bairro Santa Rita, nesta cidade de Itabirito/MG, depositaram neste Cartório, à Rua Rosalino Gonçalves Magalhães nº 59, Loja nº 04, pedido de Usucapião da espécie ordinária, nos termos do Provimento 65, de 14-02-2017, da CNJ, com as alterações constantes no Provimento nº 360/2018, da CGJ/MG, de um imóvel urbano, situado à Rua da Carioca, nº 1394, Bairro Santa Rita, nesta cidade de Itabirito constituído por uma área de terreno com 500,41m² na qual se acha edificada uma casa com área e construída de 143,00m², do qual mantém a posse desde 20 de Outubro de 2008. Os interessados poderão se manifestar no Cartório de Registro de Imóveis nos 15 dias subsequentes à publicação. A não apresentação de impugnação no prazo previsto neste artigo implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião. Dado e passado nesta cidade de Itabirito, em 02 de Julho de 2019. Eu, Claudio Manoel Simões, o subscrevi e assinou. O Oficial,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES/MG
EXTRATO DE DECISÃO DE ANULAÇÃO
Com fulcro no Princípio da Autotutela, Súmula 473 do STF, e reconhecendo a existência de ilegitimidade insanável no presente feito, ANULO o Processo Licitatório de número 90/2019, modalidade CONCORRÊNCIA número 001/2019. Elói Mendes/MG, em 08/08/2019. José Ricardo Pereira - Prefeito Municipal Interino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA/MG
Aviso de Licitação
Torna público que fará realizar Processo Licitatório nº 031/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 021/2019, tendo como objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeira da Prata, que será realizado na data de 22/08/2019, às 09h00min. Informações pelo e-mail: licitacao@cachoeiradaprata.mg.gov.br. Edvandro Carlos Anunciati Umezui - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS/MG
Errata 01
A Prefeitura Municipal de Teixeira, no uso de suas atribuições e observados os Termos das Leis e demais normas contidas no Edital nº 01/2019 do Concurso Público e Processo Seletivo Público, torna pública a disponibilização da Errata 01 para ambos Editais. Informamos que a versão integral dos documentos, sendo: Errata e Edital Consolidado estão divulgados nos endereços eletrônicos: www.teixeiras.mg.gov.br e www.gestaodeconcursos.com.br. Teixeira, 08/08/2019. José Diogo Drumond Neto - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS/MG
Errata 02
A Prefeitura Municipal de Teixeira, no uso de suas atribuições e observados os Termos das Leis e demais normas contidas no Edital nº 01/2019 do Concurso Público, torna pública a disponibilização da Errata 02. Informamos que a versão integral dos documentos, sendo: Errata e Edital Consolidado estão divulgados nos endereços eletrônicos: www.teixeiras.mg.gov.br e www.gestaodeconcursos.com.br. Teixeira, 08/08/2019. José Diogo Drumond Neto - Prefeito Municipal.

AGÊNCIA PEIXE VIVO
CONTRATO DE GESTÃO Nº 083/ANA/2017
ATO CONVOCATÓRIO 07/2019 - Contratação de empresa especializada para planejamento e desenvolvimento de portal (website), em atendimento ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande no âmbito do Contrato de Gestão Nº 083/ANA/2017. A Agência Peixe Vivo torna público, de acordo com a Resolução ANA Nº 552/2011, que convida empresas para apresentar propostas de fornecimento do objeto desta seleção, cuja modalidade é Coleta de Preços, Tipo: Menor Preço. Os interessados poderão obter informações pelo site da Agência Peixe Vivo, www.agenciapeixe vivo.org.br, a partir de 08/08/2019.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA.
DA COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM LOGISTICA E TRANSPORTES INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE PESSOAS, DE CARGA, TURISMO E VEICULOS DE MG-COOPERMOVE. CNPJ 18.797.642/0001-29 NIRE 3140005478-2.
Os 04 (quatro) cooperados conforme relacionados abaixo, sendo por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, usando das atribuições que lhe confere o Art. 19 na forma do seu Estatuto Social convoca os seus 20 (vinte) cooperados em pleno gozo de seus direitos e deveres para **ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA a ser realizada em 20 de agosto de 2019**, na futura sede da Cooperativa localizada Rua Sergio Ramos, Nº. 150 no bairro Vila Nova CEP 39.685-000 em Angelândia/MG, às 08:00 horas em 1º. convocação com a presença de 2/3 dos associados ou às 9:00 horas em 2º. convocação com a presença de metade mais um de seus associados ou às 10:00 horas em 3º. e última convocação, com a presença de no mínimo 1 O (dez) associados para deliberarem sobre as seguintes ordens do dia:
1º. Ordem do dia - Exclusão de todo o quadro da Diretoria bem como do Conselho Fiscal por improbidade administrativa é o designativo técnico para conceituar corrupção administrativa, ou seja, o que é contrário à honestidade, à boa-fé, à honradez, à correção de atitude. O ato de improbidade, nem sempre será um ato administrativo, poderá ser qualquer conduta comissiva ou omissiva praticada no exercício da função ou fora dela. Eleição do Conselho Fiscal total e a substituição de toda a Diretoria com indicação de nomes por meio de votos com mandato de 27/07/2017 até 26/07/2021.
Conforme Processo Pro Comum 5011770.88.2017.8.13.0027, não tenha transitado e julgado o mesmo foi Decretado Revelia) e pela proibidade Administrativa, a nova Diretoria até o momento não realizou nenhuma prestação de contas e também não realizou nenhum repasse aos cooperados que prestaram serviços do transporte escolar na Cidade de Angelândia/MG.
2º. Ordem do dia - O endereço da sede passar a ser Rua Sergio Ramos, Nº. 150 no bairro Vila Nova CEP 39.685-000 em Angelândia/MG.
3º. Ordem do dia - Alteração do Objeto Social.
Angelândia/MG, 07 de agosto de 2019.
1/5 DOS COOPERADOS:
1) João Ferreira da Souza - CPF 419.409.706-87 CI M2347024 SSP/MG
2) José Cordeiro de Souza - CPF 069.599.696-70 CI MG 13664966 SSP/MG
3) Fabio Cordeiro de Jesus - CPF 094.602.436-73 CI MG 16154086 SSP/MG
4) João Evangelista de Carvalho - CPF 056.817.566-94 CI MG10915616 SSP/MG

COMUNICADO
A exigência de pagamento antecipado de qualquer quantia para recebimento de empréstimos financeiros, carta de crédito de consórcio e venda de veículos automotores, pode ser indicio de golpe contra o consumidor. Antes de fechar negócio, consulte o Procon de sua cidade, o Procon Estadual de Minas Gerais (31) 3335-8552 ou a Delegacia Especializada de Ordem Econômica (31) 3330-1757 e 3330-1798. Delegacia Especializada de Crimes Contra o Consumidor 3275-1887.